



DECRETO Nº 200, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO
193, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a” do § 1º do art. 1º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

a) Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social, bem como a outros Institutos Previdenciários.

Art. 2º Fica acrescido ao §2º a alínea “k” e acrescido o §5º ao art. 1º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013:

Art. 1º [...]

§ 2º [...]

k) Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial e/ou reembolsos decorrentes de utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

[...]

§ 5º Fica estabelecido que para as consignações facultativas previstas nos incisos “g”, “j” e “k” do §2º



do art. 1º deste Decreto, terão o prazo máximo para averbação, na seguinte proporcionalidade:

I – Quando tratar-se de servidor efetivo e celetista, até 72 (setenta e dois) meses;

II – Quando tratar-se de servidor comissionado, até o final do mandato eletivo;

III – Quando tratar-se de servidor contratado, até a data final de vigência do seu contrato temporário com a Administração.

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII e alterada a redação do § 1º do art. 3º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

VII – Empresas administradoras de Cartões de Crédito e Cartões de Compras.

VIII – Sociedades cooperativas de crédito, constituídas e integradas por servidores públicos municipais, desde que em conformidade com as exigências da lei Federal nº 5764, de 16 de dezembro de 1971 e suas alterações, devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil.

§ 1º São exigências para que as entidades previstas nos incisos II a VIII deste artigo sejam aceitas como consignatárias nos termos deste Decreto:

Art. 4º Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º e, acrescidos os incisos I, II e III, e os §1º, §2º, §3º, §4º, § 5º e § 6º:

Art. 4º A soma das consignações facultativas, dispostas no §2º do art. 1º deste Decreto, não poderá, sobre quaisquer efeitos, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou proventos do servidor, respeitada a seguinte proporcionalidade:

I - A soma das consignações referentes a amortização de empréstimos pessoais e financiamentos não poderá exceder o limite de 30%



(trinta por cento) da soma da remuneração ou proventos do servidor, que trata este artigo;

II - A antecipação salarial prevista no art. 1º, §2º, "k" deste Decreto está limitada a 20% (vinte por cento) incidente sobre o saldo remanescente, abatidos os descontos das demais consignações facultativas;

III – Do percentual disposto no *caput* desse artigo, será destinado exclusivamente o limite de 5% (cinco por cento), para pagamentos de dívidas ou para saques por meio de cartão de crédito.

§ 1º As consignações compulsórias terão prioridades sobre as facultativas.

§ 2º Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido no *caput* do artigo 4º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável.

§ 3º Os descontos de consignação compulsória, plano de saúde e/ou odontológico e terão prioridade sobre os demais, nessa ordem:-

§ 4º As parcelas referentes a empréstimos pessoais não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da entidade consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato ou por cobrança direta ao servidor.

§ 5º Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações, caberá ao servidor providenciar diretamente junto à entidade o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando o Município, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 6º Os descontos poderão incidir sobre as verbas rescisórias devidas ao servidor, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo ou financiamento, salvo a existência de verbas que permitam efetuar os descontos.

Art. 5º Fica alterada a redação do *caput* e do § 1º e, revogado os § 2º e § 3º do art. 5º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:



Art. 5º O Município de Cariacica estabelece o pagamento mensal no valor R\$1,00 (um real) por linha impressa no contracheque a ser deduzido do montante das consignações facultativas repassado a cada consignatária mensalmente, a fim de cobrir despesas operacionais relativas às consignações facultativas.

§ 1º Fica isenta do pagamento mensal descrito no *caput* deste artigo a Administração Pública Municipal.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

Art. 6º O art. 6º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Custo Efetivo Total (CET) aplicado nos empréstimos e financiamentos consignados concedidos pelas instituições bancárias e financeiras limitar-se-ão sob o limite de 2,7% (dois vírgula sete por cento) ao mês.

Art. 7º Fica revogado o § 12 e, alterada a redação do § 13 do art. 7º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

[...]

§ 12. Revogado

§ 13. Somente as Instituições Financeiras Oficiais autorizadas pelo Banco Central e atuantes no Estado do Espírito Santo, que poderão realizar novos contratos relativos à empréstimo pessoal, Previdência Privada e amortização de despesas com cartão de crédito e negociações de contratos existentes.

Art. 8º O art. 13 do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 13. Compete ao Secretário Municipal responsável pela administração de recursos humanos a autorização do para firmar o convênio com entidades consignatárias para operar com as consignações previstas no artigo 3º deste Decreto, bem como a aplicação das sanções previstas neste Decreto, e ainda, apreciar e decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que as entidades já cadastradas na unidade competente do Município ajustem-se às normas previstas no Decreto nº 193/2013.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 12 de dezembro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 14 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Cariacica (ES), de 13 de dezembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	NR	VALOR
02.05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
02.05.01.00	OBRAS				
15.452.0018.2.2098	GERENCIAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS				
	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS JURÍDICOS	3.3.90.39.00	1.000.0000	298	1.360.450,03
TOTAL					1.360.450,03

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - CRÉDITO ADICIONAL DE RECEITA					
ESPECIFICAÇÃO					VALOR
01.01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA				
01.01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA				
01.031.0052.2.2258	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	1.000.9000	2	1.360.450,03
TOTAL					1.360.450,03

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.941 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL - GRTC, AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE CONTADOR PERTENCENTES AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Responsabilidade Técnica Contábil - GRTC destinada aos ocupantes dos cargos de contador, que estejam em efetivo exercício, lotados na Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, devida em razão das atividades cuja realização possam gerar corresponsabilidade perante os órgãos de controle.

§ 1º. A gratificação de que trata esta lei, será arbitrada pelo Prefeito Municipal, e sua concessão regulamentada por decreto e somente poderá ser acumulada com as gratificações previstas nos incisos III, VI, VII e VIII do art. 93 da Lei Complementar n. 29, de 15 de abril de 2010.

§ 2º Os ocupantes do cargo de que trata o caput que recebam outras gratificações especiais mensais, além das especificadas no

§1º, in fine, poderão fazer opção pelo recebimento da GRTC.

Art. 2º O art. 10 da lei nº 5.225 de 10 de junho de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10 O percentual a que se refere o art. 11, da Lei Municipal nº 4.698/2009, com a redação dada pelo art. 6º, da Lei Municipal nº 5.082/2013, fica elevado em mais 2% (dois por cento) destinado exclusivamente ao pagamento de gratificação de produtividade aos servidores alocados na Procuradoria Geral, observada a mesma fórmula, cálculo e critérios aplicados aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças e conforme partição por lotação a ser regulamentada."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), de 13 de dezembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 200, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 14 de dezembro de 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 193, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do § 1º do art. 1º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

a) Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social, bem como a outros Institutos Previdenciários.

Art. 2º Fica acrescido ao §2º a alínea "k" e acrescido o §5º ao art. 1º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013:

Art. 1º [...]

§ 2º [...]

k) Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial e/ou reembolsos decorrentes de utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

[...]

§ 5º Fica estabelecido que para as consignações facultativas previstas nos incisos "g", "j" e "k" do §2º do art. 1º deste Decreto, terão o prazo máximo para averbação, na seguinte proporcionalidade:

I – Quando tratar-se de servidor efetivo e celetista, até 72 (setenta e dois) meses;

II – Quando tratar-se de servidor comissionado, até o final do mandato eletivo;

III – Quando tratar-se de servidor contratado, até a data final de vigência do seu contrato temporário com a Administração.

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII e alterada a redação do § 1º do art. 3º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

VII – Empresas administradoras de Cartões de Crédito e Cartões de Compras.

VIII – Sociedades cooperativas de crédito, constituídas e integradas por servidores públicos municipais, desde que em conformidade com as exigências da lei Federal nº 5764, de 16 de dezembro de 1971 e suas alterações, devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil.

§ 1º São exigências para que as entidades previstas nos incisos II a VIII deste artigo sejam aceitas como consignatárias nos termos deste Decreto:

Art. 4º Fica alterada a redação do caput do art. 4º e, acrescidos os incisos I, II e III, e os §1º, §2º, §3º, §4º, § 5º e § 6º:

Art. 4º A soma das consignações facultativas, dispostas no §2º do art. 1º deste Decreto, não poderá, sobre quaisquer efeitos, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração

ou proventos do servidor, respeitada a seguinte proporcionalidade:

I - A soma das consignações referentes a amortização de empréstimos pessoais e financiamentos não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da soma da remuneração ou proventos do servidor, que trata este artigo;

II - A antecipação salarial prevista no art. 1º, §2º, "k" deste Decreto está limitada a 20% (vinte por cento) incidente sobre o saldo remanescente, abatidos os descontos das demais consignações facultativas;

III - Do percentual disposto no caput desse artigo, será destinado exclusivamente o limite de 5% (cinco por cento), para pagamentos de dívidas ou para saques por meio de cartão de crédito.

§ 1º As consignações compulsórias terão prioridades sobre as facultativas.

§ 2º Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido no caput do artigo 4º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável.

§ 3º Os descontos de consignação compulsória, plano de saúde e/ou odontológico e terão prioridade sobre os demais, nessa ordem.

§ 4º As parcelas referentes a empréstimos pessoais não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da entidade consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato ou por cobrança direta ao servidor.

§ 5º Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações, caberá ao servidor providenciar diretamente junto à entidade o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando o Município, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 6º Os descontos poderão incidir sobre as verbas rescisórias devidas ao servidor, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo ou financiamento, salvo a existência de verbas que permitam efetuar os descontos.

Art. 5º Fica alterada a redação do caput e do § 1º e, revogado os § 2º e § 3º do art. 5º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Município de Cariacica estabelece o pagamento mensal no valor R\$1,00 (um real) por linha impressa no contracheque a ser deduzido do montante das consignações facultativas repassado a cada consignatária mensalmente, a fim de cobrir despesas operacionais relativas às consignações facultativas.

§ 1º Fica isenta do pagamento mensal descrito no caput deste artigo a Administração Pública Municipal.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 14 de dezembro de 2018.

Art. 6º O art. 6º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Custo Efetivo Total (CET) aplicado nos empréstimos e financiamentos consignados concedidos pelas instituições bancárias e financeiras limitar-se-ão sob o limite de 2,7% (dois vírgula sete por cento) ao mês.

Art. 7º Fica revogado o § 12 e, alterada a redação do § 13 do art. 7º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

[...]

§ 12. Revogado

§ 13. Somente as Instituições Financeiras Oficiais autorizadas pelo Banco Central e atuantes no Estado do Espírito Santo, que poderão realizar novos contratos relativos à empréstimo pessoal, Previdência Privada e amortização de despesas com cartão de crédito e negociações de contratos existentes.

Art. 8º O art. 13 do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Compete ao Secretário Municipal responsável pela administração de recursos humanos a autorização do para firmar o convênio com entidades consignatárias para operar com as consignações previstas no artigo 3º deste Decreto, bem como a aplicação das sanções previstas neste Decreto, e ainda, apreciar e decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que as entidades já cadastradas na unidade competente do Município ajustem-se às normas previstas no Decreto nº 193/2013.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 12 de dezembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 202, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faz saber:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2019, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O Calendário disposto no caput deste artigo é para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O Calendário referido no art. 1º poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas à matéria, que serão efetuadas por meio de Decreto.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no caput do art. 1º deste Decreto, as Unidades Administrativas que desempenham serviços considerados essenciais e que não admitem paralisação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de dezembro de 2018

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO DO FERIADO
01 de janeiro	Terça-feira	Confraternização Universal - Feriado Nacional - Lei Federal nº 10.607/2002
04 de março	Segunda-feira	Carnaval - Ponto Facultativo
05 de março	Terça-feira	Carnaval - Ponto Facultativo
06 de março	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas - Ponto Facultativo
19 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo - Feriado Municipal - Lei Municipal nº 317/1967
21 de abril	Domingo	Tiradentes - Feriado Nacional - Lei Federal nº 10.607/2002
29 de abril	Segunda-feira	Nossa Senhora da Penha - Feriado Municipal - Lei Municipal nº 317/1967
01 de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho - Feriado Nacional - Lei Federal nº 10.607/2002
20 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi - Feriado Municipal - Lei Municipal nº 317/1967
21 de junho	Sexta-feira	Ponto Facultativo
24 de junho	Segunda-feira	São João Batista - Feriado Municipal - Lei Municipal nº 317/1967

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807